

**LEI N.º 2.195, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979**

Dá a denominação de "Pietro Petri" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Terra Preta, em Mairiporã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Pietro Petri" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Terra Preta, em Mairiporã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1979.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Substituto

**LEI N.º 2.196, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979**

Dá a denominação de "Miguel Renda" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Três Fronteiras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Miguel Renda" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Três Fronteiras, em Três Fronteiras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

**LEI COMPLEMENTAR N.º 226, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979**

Retifica enquadramento de cargo incluído no Anexo II do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — É retificado para Assistente, PS, referência CD-6, passando a integrar o Anexo I — Poder Executivo — do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, o enquadramento do antigo cargo de Assistente Técnico, referência "54", ocupado por Romilda da Silva, levado a efeito pelo Decreto-lei Complementar n.º 21, de 20 de maio de 1970.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pela funcionária por ela abrangida relativamente a cargos, funções ou atribuições a ela correspondentes.

Artigo 3.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, ao cargo de que trata esta lei complementar, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 4.º — O título da servidora abrangida por esta lei complementar será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 5.º — As despesas resultantes desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas nos seguintes códigos do Orçamento-Programa:

I — Códigos n.ºs 21 — Administração Geral do Estado — 02 — Encargos Gerais do Estado — Elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores; e

II — Códigos n.ºs 13 — Secretaria da Agricultura e Abastecimento — 01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede, Elemento 3.1.1.1 — Pessoal Civil.

Artigo 6.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970 e adaptando-se o seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, alterada pela Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, a partir de 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Wadih Helú, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

**DECRETO N.º 14.332, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979**

Dá a denominação de "Promotor Carlos Siqueira Netto" ao Fórum da Comarca de São Sebastião

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Doutor Carlos Siqueira Netto, Subprocurador da Justiça, falecido no dia 24 de março do ano em curso, honrou sobremodo a carreira que abraçou, tendo prestado relevantes serviços à Justiça no exercício de seu cargo;

Considerando que, além de haver ocupado outras funções de destaque ligadas ao Ministério Público, teve marcante atuação na área do ensino universitário, contribuindo de forma expressiva para o aprimoramento das letras jurídicas;

Considerando, finalmente, que sua carreira teve início na cidade de São Sebastião, ficando o seu nome vinculado à comunidade local pela dedicação e brilho com que a serviu;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Promotor Carlos Siqueira Netto" o Fórum da Comarca de São Sebastião.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 14.333, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequação do Orçamento-Programa vigente do Tribunal de Justiça, a fim de possibilitar o atendimento às despesas com aquisição de material de consumo necessários à instalação de novas Varas, na Capital e no Interior, bem como aos acréscimos ocorridos em tarifas de Utilidades Públicas,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto ao Tribunal de Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Suplementa

03.01 — Tribunal de Justiça

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente ... .. \$ 393.000

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A**  
**DIÁRIO OFICIAL**

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

**TELEFONES**

Redação ..... 93-0484 Seção de Compras ..... 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade ..... Ramal 220 Oficina do Jornal ..... Ramal 229

Assinaturas ..... Ramal 221 Artes Gráficas ..... Ramal 233

Venda Avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica ..... Ramal 244

Arquivo-Xerox ..... Ramal 223 Seção de Pessoal ..... Ramal 227

**ASSINATURAS**

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual ..... Cr\$ 1.000,00

Semestral ..... Cr\$ 500,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual ..... Cr\$ 800,00

Semestral ..... Cr\$ 400,00

**VENDA AVULSA**

Número do dia .... Cr\$ 10,00 Número atrasado .... Cr\$ 12,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

**03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

03.01 — Tribunal de Justiça

Suplementa

3.1.2.0 — Material de Consumo ... .. 1.500.000

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... .. 8.000.000

TOTAL ... .. 9.500.000

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
02.04.014.2.001 — Distribuição da Justiça ... ..	9.500.000	—	9.500.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade.

**ANEXO — I**

**03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Administração Direta

03.01 — Tribunal de Justiça

Suplementa

TOTAL ... .. 9.500.000

4.a Quota ... .. 9.500.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 14.334, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequação do Orçamento-Programa vigente do Tribunal de Justiça, a fim de possibilitar as aquisições de mobiliário em geral e Equipamentos de Escritório, bem como permitir ao pagamento de despesas com Utilidade Pública

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto ao Tribunal de Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 3.473.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Suplementa

03.01 — Tribunal de Justiça

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente ... .. \$ 393.000